



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Decreto nº 1.578/2017, de 19 de abril de 2017.

Reorganiza o Conselho Consultivo Municipal dos 17 ODS, revogando o Decreto Municipal nº 1.542/2016 e o Decreto Municipal nº 1.567/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, **Martinho Mendes da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas – ONU definiu 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, a serem implementados em todos os países do mundo;

CONSIDERANDO o compromisso do Estado de Goiás em implementar os 17 ODS no Município de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo Estado de Goiás, Município de Alto Paraíso de Goiás e Associação Awaken Love, visando a conjugação de esforços para implementação do Projeto 17 ODS, no território deste Município;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica trata da criação de um Conselho Municipal de caráter consultivo com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com o objetivo de acompanhar, monitorar e sugerir ações e metas, sob o ponto de vista de diferentes atores sociais, garantindo o processo democrático, transparente e participativo na implantação do Projeto 17 ODS no território deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no Município de Alto Paraíso de Goiás, o Conselho Consultivo Municipal dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, com os seguintes objetivos:

- I - Acompanhar e monitorar ações e metas voltadas a implementação dos 17 ODS;
- II - Analisar indicadores que permitam monitoramento da implementação dos 17 ODS;
- III - Garantir a cooperação de diferentes atores sociais para que a implementação dos 17 ODS se dê através de processo democrático, transparente e participativo;
- IV - Avaliar os resultados alcançados na implementação dos 17 ODS, visando incluir sugestões que contribuam na adoção dos ajustes que se fizerem necessários nas políticas públicas municipais;
- V - Auxiliar na disseminação dos resultados obtidos na implementação dos 17 ODS;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Art. 2º. O Conselho Consultivo será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com membros indicados por cada órgão público ou entidade participante, sendo 01 (um) titular e 01 (suplente).

§1º. O Poder Público comporá o Conselho Consultivo com representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VIII - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IX - Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais;
- X - Câmara Municipal de Vereadores; e
- XI - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA;

§ 2º. A Sociedade Civil comporá o Conselho Consultivo com representantes das seguintes entidades:

- I - Associação Awaken Love;
- II - Associação Christal;
- III - Associação Quilombola do Povoado Moinho;
- IV - Associação Comunitária da Vila de São Jorge - ASJOR;
- V - Associação Beneficente Grupo Deus Mãe – GDM;
- VI - Instituto OCA Brasil – OCA;
- VII - Rede de Integração Verde – RIV;
- VIII - Centro de Estudos Avançados do Cerrado – CEACER/UnB;
- IX - Cooperativa Agroecológica dos Produtores Rurais do Município de Alto Paraíso de Goiás e Região – COOPERFRUTOS;
- X - Sindicato Rural – SINDRURAL;
- XI - Igreja Metodista de Alto Paraíso;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Parágrafo Único. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil deverão ser indicados no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º. O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho Consultivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º. O mandato dos conselheiros será considerado atividade de relevante interesse público e não será remunerado.

§2º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, o que implicará na declaração de vacância, devendo o suplente assumir a titularidade ou nova indicação de representantes.

§3º. A atuação do conselheiro ou da instituição, no âmbito do Conselho Consultivo ou fora dele, em discordância com os princípios constitutivos e com os dispositivos deste Decreto, acarretará na perda de mandato do representante ou substituição da instituição indicada no art. 2º.

Art. 4º. A Diretoria do Conselho Consultivo será composta pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

§1º. A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§2º. A Secretaria Executiva será ocupada pelo representante do Gabinete do Prefeito.

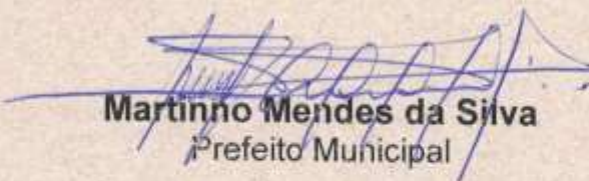
§3º. As atribuições da Presidência e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno, que definirá, ainda, a periodicidade das reuniões ordinárias e condições para convocação das reuniões extraordinárias, bem como as demais rotinas e dinâmicas de funcionamento do Conselho Consultivo.

Art. 5º. A Secretaria Executiva apresentará, na primeira reunião do Conselho Consultivo, texto base para o Regimento Interno para análise, discussão e aprovação.

Art. 6º. Caberá a Administração Municipal prover o apoio técnico-administrativo e os bens necessários à execução dos trabalhos do Conselho Consultivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 1.542/2016 e o Decreto Municipal nº 1.567/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2017.


Martinno Mendes da Silva
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro próprio e
afixado no Placard de publicidade.
Data Supra.